

Projeto Lei nº 344/89

"Estabelece critérios sobre imóveis urbanos doados pela prefeitura de Mirabela e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte:

ART. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a doar a título de domínio lotes e casas populares objetos de convênios com o estado, para construção de casas populares, ditos imóveis em situação irregulares no município de Mirabela.

ART. 2º - A presente lei atinge os imóveis doados a título precário no período de 1977 até a presente data.

ART. 3º - Os imóveis objetos da presente lei serão doados aos atuais ocupantes cadastrados na presente data, sendo pessoa comprovadamente carente.

ART. 4º - A presente doação será feita ao conjuge-varão ou a conjuge-varoa ou ambos independente do estado civil.

ART. 5º - A doação referida no artigo primeiro desta lei não poderá ser vendida, emprestada, ou cedida a qual-



que título, podendo sim transferir a título de  
herança.

ART. 6º - Aquile que possuir imó-  
vel rural ou urbano não será atingido pela  
presente lei.

ART. 7º - Em caso de abandono  
de imóvel, este retornará a sua origem.

ART. 8º - As despesas decorrentes  
de escritura pública e respectivos registros  
conterão por conta dos donatários, cabendo  
ao executivo municipal somente a assina-  
tura do documento.

ART. 9º - Revogadas as disposi-  
ções em contrário, a presente lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

de 1989 - Prefeitura Municipal de Mariabela, 28 de julho

Presidente:

Secretário: Rosalia Garcia de Melo